DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 6.942 Quinta-feira, 8 de Maio de 2025

Câmara segue com debate sobre o turismo em Salvador

João Cláudio Bacelar conduziu o encontro com representantes do setor para aprofundar o diagnóstico

O vereador João Cláudio Bacelar (Podemos) tem promovido uma série de audiências públicas na Câmara Municipal de Salvador com o objetivo de elaborar um diagnóstico aprofundado sobre o atual funcionamento do turismo na capital baiana. Na manhã do dia 6, no auditório do Edifício Bahia Center, ele conduziu mais um encontro sobre o tema, por meio da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais. O evento contou com a participação de representantes de diversas instituições ligadas ao setor turístico.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



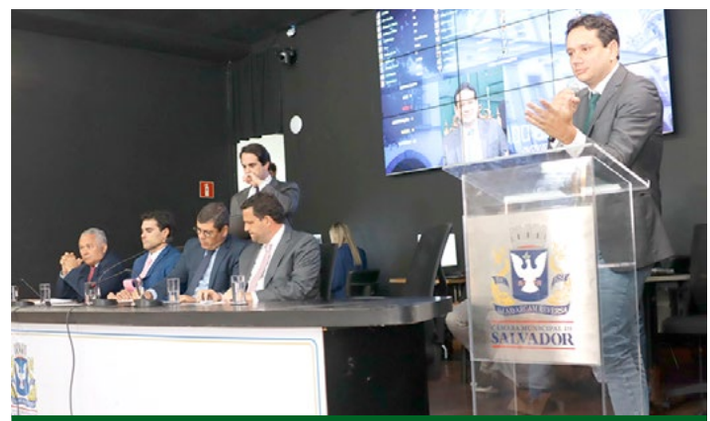
Foto: Reginaldo Ipê

Projetos alinham Salvador à Agenda 2030 da ONU

O vereador André Fraga propôs 11 iniciativas voltadas à sustentabilidade e à preservação ambiental

Com foco na sustentabilidade e alinhado aos compromissos da Agenda 2030, o vereador André Fraga (PV) apresentou, em março, 11 projetos de indicação. As propostas, em tramitação na Câmara Municipal de Salvador, abrangem desde incentivos fiscais para empreendimentos verdes e mobilidade urbana até ações voltadas à criação de hortas comunitárias e à preservação da vida marinha. O objetivo é integrar as políticas públicas locais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). Atualmente, os projetos aguardam parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) para posterior votação em plenário.

"A preservação ambiental e a sustentabilidade devem ser pilares das políticas públicas. Por isso, apresentamos propostas que visam transformar Salvador em um exemplo de inovação e cuidado com o meio ambiente", afirma o vereador.



Vereador André Fraga discursando em uma sessão ordinária

INFRAESTRUTURA VERDE

No eixo de infraestrutura verde, o vereador propôs dois projetos. O Projeto de Indicação nº 130/2025 busca incentivar a adoção de telhados e paredes verdes em edificações, como forma de mitigar os efeitos das ilhas de calor, melhorar a qualidade do ar e ampliar a retenção da água da chuva.

Já o PI nº 133/2025 propõe regulamentar a obrigatoriedade de instalação de sistemas de captação e reaproveitamento da água pluvial em novas construções residenciais e comerciais. A proposta visa o uso racional da água e a redução da pressão sobre o sistema público de abastecimento.

MOBILIDADE URBANA

Três propostas pretendem posicionar Salvador como referência em transporte sustentável. O PI nº 131/2025 sugere o incentivo à ciclo logística, com o uso de bicicletas elétricas e triciclos de carga no transporte de mercadorias. O foco é a mobilidade limpa e a geração de renda para pequenos empreendedores.

O PI nº 132/2025 propõe a implantação de estações públicas de bicicletas elétricas alimentadas por energia solar. Já o PI nº 147/2025 recomenda parcerias entre a Prefeitura e estabelecimentos privados, como shoppings e supermercados, para instalação de pontos de recarga de veículos elétricos.

ECONOMIA CIRCULAR

Outros quatro projetos concentram-se na revitalização de áreas urbanas e no estímulo à economia circular. O PI nº 134/2025 propõe transformar terrenos públicos ociosos em hortas e pomares comunitários, fortalecendo a integração social e incentivando hábitos saudáveis.

O PI nº 149/2025, projeto-piloto, sugere a criação de bairros "lixo zero", com coleta seletiva eficaz e reaproveitamento de materiais. O PI nº 171/2025 prevê o lançamento de um aplicativo que informa os dias e horários da coleta de resíduos por região. Já o PI nº 148/2025 propõe a criação da "Feira da Economia Circular", com foco na reutilização, troca e conserto de produtos, integrando cooperativas e trabalhadores do setor.

PRESERVAÇÃO DA COSTA

Duas proposições voltam-se à proteção ambiental do litoral e à resiliência urbana. O PI nº 135/2025 propõe a instalação de recifes artificiais e barreiras naturais ao longo da orla de Salvador para conter a erosão costeira e proteger a biodiversidade marinha.

O PI nº 146/2025 trata do incentivo à recuperação de manguezais, reconhecendo esses ecossistemas como barreiras naturais contra a maré e a elevação do nível do mar. A proposta prevê articulação entre poder público, entidades ambientais e sociedade civil.

"Com esses projetos, buscamos não apenas responder às demandas locais, mas também alinhar Salvador aos compromissos globais de sustentabilidade, proporcionando soluções inovadoras e práticas para as futuras gerações", enfatiza Fraga.

AGENDA 2030

A Agenda 2030 é um pacto global firmado por 193 países com o propósito de promover práticas socioambientais sustentáveis até o ano de 2030. Por meio de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a iniciativa propõe ações integradas nas dimensões social, econômica e ambiental, abordando temas como erradicação da pobreza, igualdade de gênero, mudanças climáticas e acesso à educação de qualidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Audiência debate estratégias para fortalecer o turismo

Encontro promovido pela Comissão de Turismo da Câmara Municipal de Salvador reuniu representantes de sete instituições

Fotos: Reginaldo Ipê



O debate foi conduzido pelo vereador João Cláudio Bacelar



A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais da Câmara Municipal realizou, na manhã de terça-feira (6), mais uma audiência pública com foco no fortalecimento do setor turístico da capital baiana. O encontro, conduzido pelo vereador e presidente da comissão, João Cláudio Bacelar (Podemos), aconteceu no auditório do Edifício Bahia Center e contou com a participação de representantes de diversas instituições ligadas ao setor turístico.

A audiência, que teve como tema "Realidade atual do turismo em Salvador e suas principais demandas", também contou com a presença dos vereadores Daniel Alves (PSDB) e Maurício Trindade (PP), reforçando a importância do debate.

A proposta, segundo Bacelar, é montar um diagnóstico aprofundado sobre o funcionamento atual do turismo em Salvador. "Nosso objetivo é montar esse quebra-cabeça, entender como o setor está operando, identificar os gargalos, ouvir sugestões e críticas construtivas. Só assim poderemos traçar um planejamento estratégico concreto, real e efetivo para impulsionar o turismo na cidade", afirmou o vereador. Ele reforça o compromisso da Câmara com a escuta ativa dos diversos segmentos do setor.





A mesa de trabalho da audiência foi composta por lideranças de entidades representativas do setor, incluindo Pedro Costa, presidente do Conselho Baiano de Turismo (CBTUR) e do Convention Bureau, Jaci Iara Oliveira, coordenadora do grupo gestor da Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo (ABBTUR), Carlos Maurílio Martins Oliveira, presidente do Sindicato das Empresas de Turismo (Sindetur), Leandro Meneses, presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), Santiago Campomar, presidente da Associação Náutica da Bahia (ANB), e Jean Paul Gonze, vice-presidente de Comunicação e Marketing da Salvador Destination.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de maio de 2025.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº209/ 2025

Considerando a importância da criação dos cargos de Assistente de Desenvolvimento Infantil (ADI) e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Município de Salvador;

Considerando o Assistente de Desenvolvimento Infantil (ADI), pessoa profissional responsável por auxiliar no desenvolvimento integral das(os) estudantes com deficiência da educação infantil ao nível fundamental II;

Considerando o caráter fundamental da qualificação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), serviço educacional especializado oferecido aos alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

Considerando que o reconhecimento e regulamentação do Assistente de Desenvolvimento Infantil (ADI) é essencial para garantir um atendimento adequado às crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. A criação desse cargo fortalece o compromisso com a educação inclusiva e assegura um serviço contínuo e qualificado. Além disso, a efetividade do cargo, garantida via concurso público, representa segurança para as(os) profissionais, garantindo que os referidos cargos não tenham interferências de indicações políticas;

Considerando que, atualmente, o/a ADI atuante na rede municipal de educação de Salvador é terceirizada/o, contratada/o por regimes precários de trabalho, sem garantia de direitos e sem planos de cargos e salário. Tal precariedade reflete na educação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Sr. Prefeito Bruno Reis a previsão e regulamentação de cargo de provimento efetivo de Assistente de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Salvador.

Salvador, 07 de abril de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº210/ 2025

Considerando que Nana Caymmi, filha do compositor baiano Dorival Caymmi, faleceu no dia 1º de maio de 2025, deixando um legado artístico de incomparável valor para a música brasileira e para a identidade cultural do nosso povo;

Considerando que, embora nascida no Rio de Janeiro, Nana Caymmi sempre manteve laços profundos com Salvador, terra natal de seu pai e fonte contínua de inspiração para sua arte, sendo presença marcante nos palcos baianos e intérprete de canções que celebram a cultura e a musicalidade da Bahia;

Considerando que sua trajetória, marcada por excelência vocal, sofisticação estética e comprometimento com a canção brasileira, projeta o nome de Salvador para o mundo e reforça a importância das mulheres na construção da história musical do país;

Considerando que é dever do poder público preservar a memória de artistas que contribuíram significativamente para a cultura nacional, reconhecendo seu papel social e simbólico, e promovendo o acesso das novas gerações a esse patrimônio imaterial;

Considerando que homenagens simbólicas, como nomeações de equipamentos culturais e criação de festivais ou mostras temáticas, são formas eficazes e de baixo custo para valorizar a memória de personalidades ilustres, sem implicar em obras de engenharia ou despesas estruturais elevadas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, que determine, por meio dos órgãos competentes da administração municipal — especialmente a Fundação Gregório de Mattos e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo —, a realização de uma homenagem institucional à cantora Nana Caymmi, a exemplo da nomeação de um espaço cultural localizado no Centro Histórico com seu nome, e da criação do "Festival de Vozes Nana Caymmi", mostra musical anual voltada à valorização da voz feminina na música popular brasileira e à difusão de seu legado artístico.

Salvador, 01 de maio de 2025.

Aladilce Souza
Vereadora pelo PC do B

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº211/2025

Considerando que o Metrô de Salvador, em sua composição, conta com **quatro vagões** (cada vagão com capacidade para transportar mil passageiros, sendo 200 passageiros sentados e 800 em pé).

Considerando que, em horários de pico, a quantidade de vagões destinada pelas CCR em cada metrô se torna ineficiente devido à grande quantidade de usuários nos horários de pico, pois nesses horários esses não comportam a quantidade de passageiros que usam o Metrô da cidade de Salvador.

Considerando que o presente projeto de indicação tem por finalidade abrir mais espaços para que os usuários possam se deslocar com mais conforto ao seu destino no Metrô da cidade de Salvador, evitando assim superlotação por vagão em horários de pico.

Considerando que, para resolver essa superlotação do Metrô da cidade de Salvador em horários de pico, o ideal é, assim como fizeram em Belo Horizonte, aumentar a quantidade de vagões nesses horários de pico, aumentando a capacidade da viagem, evitando a superlotação dos vagões.

Considerando ainda que, devido à superlotação do Metrô de Salvador nesses horários, a ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador vem recebendo reclamações dos usuários que já não suportam mais a humilhação e os empurrões, correndo o risco de sofrer algum tipo de lesão no memento do embarque e desembarque nos horários de grande movimentação.

Considerando que as vantagens do presente Projeto de indicação terão como objetivo colaborar com a qualidade do transporte público da cidade de Salvador, dando mais segurança e bem-estar aos seus usuários.

Isto posto, apresento este projeto de indicação e conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação e, sendo aprovado, conto com a sensibilidade do Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia Jeronimo Rodrigues, visando o bem-estar daqueles que precisam usar o Metrô diariamente para se deslocar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia Jerônimo Rodrigues que realize um estudo de viabilidade técnica junto à CCR - METRÔ para que seja ampliado o número de vagões em Horários de Pico.

Salvador, 05 de maio de 2025 .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 14/ 2025

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade **ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA PINGO DO SABER**, uma organização da sociedade civil, sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° **05.245.602/0001-22**, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 30 de abril de 2025.

Kenio Rezende
Vereador

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA PINGO DO SABER, organização da sociedade civil, sem fins econômicos e lucrativos, beneficente, situada na **RUA AFRANIO PEIXOTO, Nº 18, BAIRRO LOBATO, SALVADOR/BA, CEP: 40.470-630**, inscrita no CNPJ sob o n° **05.245.602/0001-22**, desde a sua fundação tem como objetivos trabalhar pelo bem estar de toda a comunidade por meio de ações sociais que promovem a educação, o esporte e o lazer em todas as suas formas, buscando sempre a inclusão, tendo como objetivos primordiais a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Conforme se infere das breves linhas, o **ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA PINGO DO SABER.**

tem efetivo e contínuo funcionamento em Salvador, realizando diversos trabalhos em prol dos soteropolitanos e contribuindo com iniciativas privadas de utilidade pública voltadas à sociedade civil.

Nestes termos, indispensável é conferir a titulação de Utilidade Pública Municipal ao **ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA PINGO DO SABER.**

Salvador, 30 de abril de 2025.

Kenio Rezende
Vereador

MOÇÃO Nº 83/25.....Pesar pelo falecimento do Papa Francisco, ocorrido na madrugada do dia 21 de abril de 2025.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 55/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **DENISE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS**, cad. 6.239, para responder pela Função de Supervisora de Formação e Aperfeiçoamento, Classe FC-10, em substituição a **DANIELLE MARIA DE JESUS BRITO**, cad. 6.101, durante o impedimento legal da titular, por motivo de gozo de licença prêmio, no período de 19/05/2025 a 17/06/2025.

GABINETE DA DIRETORIA, 08 de maio de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

***Republicado por ter saído com incorreção.**

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2024

AUTOR: Teo Sena

EMENTA: "Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das Instituições escolares, de saúde, cultura e de lazer para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda provisória para fins de adoção."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 139/2024, de autoria do vereador Teo Sena, que dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das Instituições escolares, de saúde, cultura e de lazer para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda provisória para fins de adoção.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 139/2024.**

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade Sidnimo | Juca Santos Aladilce Souza | Duda Sanches Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 06 / 05 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 05/2025

AUTORIA – Vereador Anderson Ninho.

EMENTA – Dispõe sobre o selo "Pessoa com Autismo a Bordo" no município de Salvador, destinado à identificação de veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a conscientização social, facilitar a comunicação em situações de risco ou emergência e garantir a inclusão.

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 05/2025 de autoria do Vereador Anderson Ninho, o qual "dispõe sobre o selo "Pessoa com Autismo a Bordo" no município de Salvador, destinado à identificação de veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a conscientização social, facilitar a comunicação em situações de risco ou emergência e garantir a inclusão".

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou que o projeto encontra amparo nos arts. 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município, bem como na redação dada pelos arts. 12, III e 172 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), apensando aos autos trechos da legislação abordada pelo projeto de lei.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre o selo "Pessoa com Autismo a Bordo" no município de Salvador, destinado à identificação de veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a conscientização social, facilitar a comunicação em situações de risco ou emergência e garantir a inclusão.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "*a*" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

crueldade e opressão.

Em mesma sintonia segue o art. 1º da Lei nº 13.146/2015, que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência:

> **Art.1º.** *É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.*

Cumpre mencionar que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que estabelece a necessidade de promover a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência em todas as esferas da vida, incluindo o acesso à saúde.

Diante do exposto, o Projeto de Lei analisado está em consonância com os princípios constitucionais, com a Lei Brasileira de Inclusão e com as normas internacionais que regem os direitos das pessoas com deficiência. Além disso, a proposta representa um avanço significativo na promoção da inclusão e da acessibilidade no atendimento de saúde em nosso município.

Neste particular, há de se destacar a juridicidade e boa técnica legislativa inerentes à edição da propositura legislativa, estando em pleno acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, Lei Orgânica do Município, tendo ainda revelado o inconcusso interesse público que ensejara a sua elaboração, bem como o louvor ao princípio da eficiência.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição atende aos aspectos legais supra apresentados, este parecer opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2025.**

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **PROJETO DE LEI Nº 05/2025**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 21 de março de 2025.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 06 / 05 / 2025

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar o intento da propositura legislativa em formular redação voltada à identificação de transportes por meio do selo, o qual visa a promoção de uma comunicação e um atendimento compreensivo entre os agentes de trânsito, profissionais de saúde, agentes de segurança e particulares e as Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) em casos de abordagens, emergências e situações similares.

Sabe-se que a dignidade da pessoa humana é um direito fundamental que busca, além de promover e garantir igualdade a todos, que os particulares possam ter uma vida de boa qualidade e sadia para as presentes e futuras gerações, senão vejamos os arts. 1º, III, 5º, *caput*, e 227, *caput*, da Constituição Federal:

> ***Art.1º.*** *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*
> *III - A dignidade da pessoa humana;*
>
> ***Art.5º.*** *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> ***Art. 227.*** *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 09/2025

AUTORIA – Vereadora Débora Santana.

RELATOR - Vereador Duda Sanches.

EMENTA – Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes no Município de Salvador e dá outras providências.

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 09/2025 de autoria da Vereadora Débora Santana, o qual "dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes no Município de Salvador e dá outras providências".

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou que o projeto encontra amparo nos arts. 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município, bem como na redação dada pelos arts. 12, III e 172 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), apensado aos autos trechos da legislação abordada pelo projeto de lei. Ademais, consubstanciou a existência da Lei Municipal nº 9.722/20233 que "Dispõe sobre a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, no município de Salvador"

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes no Município de Salvador e dá outras providências.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "*a*" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

> *Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a*

competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar o intento da propositura legislativa em formular redação voltada à garantia de carteira de identificação dos particulares que receberam o diagnóstico de Diabetes, a fim de facilitar a apresentação da condição de saúde do portador, em especial em cenários de emergência.

Sabe-se que a dignidade da pessoa humana é um direito fundamental que busca, além de promover e garantir o direito à saúde indistintamente, que todos possam ter uma vida de boa qualidade e sadia para as presentes e futuras gerações, senão vejamos os arts. 1°, III, e 196 da Constituição Federal:

Art.1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III - A dignidade da pessoa humana;

Art. 196. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Diante do exposto, o Projeto de Lei analisado está em consonância com o ordenamento jurídico que regem o direito à saúde, além de representar um avanço significativo na promoção da acessibilidade no atendimento de saúde no município de Salvador.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 24/2025

AUTORIA – Vereadora Marcelle Moraes.

RELATOR - Vereador Duda Sanches.

EMENTA – Institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e BemEstar, denominada Janeiro Branco, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providencias.

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 24/2025 de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, o qual "institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e BemEstar, denominada Janeiro Branco, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providencias".

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou que o projeto encontra amparo nos arts. 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município, bem como na redação dada pelos arts. 12, III e 172 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), apensado aos autos trechos da legislação abordada pelo projeto de lei.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada Janeiro Branco, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "*a*" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a

Neste particular, há de se destacar a juridicidade e boa técnica legislativa inerentes à edição da propositura legislativa, estando em pleno acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, Lei Orgânica do Município, da tramitação legislativa da proposta, tendo ainda revelado o inconcusso interesse público que ensejara a sua elaboração, bem como o louvor ao princípio da eficiência.

Ante o exposto, portanto, verifica-se que a proposição atende aos aspectos legais supra apresentados, este parecer opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2025.**

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **PROJETO DE LEI Nº 09/2025**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 24 de março de 2025.

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 06 / 05 / 2025

competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar o intento da propositura legislativa em formular redação voltada ao cuidado com a saúde mental, a fim de conscientizar sobre suas existências e fomentar o cuidado, a prevenção e desestigmatização dos transtornos mentais, conforme prevê o art. 196 da Carta Magna e o art. 1º da Lei nº 10.216/2001.

A Campanha "Janeiro Branco" que trata o projeto em questão busca abordar a saúde mental de forma preventiva, promovendo a reflexão sobre questões emocionais e a qualidade de vida da população. A escolha da cor branca, simbolizando novos começos e a possibilidade de reescrever histórias, é uma estratégia comunicativa que pode facilitar o engajamento da sociedade.

O Projeto prevê a participação voluntária de profissionais de saúde, artistas e comunicadores, o que demonstra um aspecto inclusivo e colaborativo da iniciativa, de modo a promover algum tipo de engajamento social, o qual é fundamental para o sucesso da campanha, uma vez que promove uma rede de apoio e informação sobre a saúde mental.

Neste particular, há de se destacar a juridicidade e boa técnica legislativa inerentes à edição da propositura legislativa, estando em pleno acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, Lei Orgânica do Município, tendo ainda revelado o inconcusso interesse público que ensejara a sua elaboração, bem como o louvor ao princípio da eficiência.

Ante o exposto, considerando a inexistência de óbice ao ordenamento jurídico, este parecer opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2025.**

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **PROJETO DE LEI Nº 24/2025**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 24 de março de 2025.

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 06 / 05 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

e acessibilidade para as crianças que têm direito à gratuidade no transporte público de Salvador, assegurando que elas possam utilizar o transporte coletivo, incluindo as estações de transbordo, sem precisar passar pelas catracas ou roletas, que muitas vezes representam um obstáculo".

No que concerne à competência Municipal sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município dispõem sobre normas que autorizam os Municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local. Senão vejamos:

> Constituição Federal:
>
> "Art. 30 - Compete aos Municípios: (...)
>
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"
>
> Lei Orgânica do Município:
>
> Art.7º Ao Município do Salvador compete:
>
> "I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e a estadual no que couber;
>
> VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;"

À luz das disposições Constitucionais e da Lei Orgânica do Município do Salvador, é evidente que a iniciativa em questão está devidamente amparada na competência legislativa municipal.

Nesses termos, após a devida análise, juntamente com as observações do Relatório da Supervisão de análise e pesquisa, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 31/2025.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 31/2025.

Salvador/BA, 05 de maio de 2025.

JULIO SANTOS
Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 06 / 05 / 2025

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 31/2025.

AUTOR: Vereador Professor Hamilton Assis

EMENTA: "Institui a Catraquinha Livre no Município de Salvador, que dispõe sobre a obrigatoriedade da liberação da catraca ou roleta de acesso para crianças que possuem gratuidade no transporte público e estações de transbordo de Salvador."

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 31/2025, de autoria do Vereador Professor Hamilton Assis, que institui a iniciativa "Catraquinha Livre" no Município de Salvador. O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade da liberação das catracas ou roletas de acesso para crianças que possuem gratuidade no transporte público e estações de transbordo de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A proposição submetida à análise encontra respaldo nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

O autor do projeto argumenta que a proposta tem como objetivo "Garantir facilidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 32/2025

AUTORIA – Vereadora Débora Santana.

RELATOR - Vereador Duda Sanches.

EMENTA – Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial no sus às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista no Município de Salvador.

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 32/2025 de autoria da Vereadora Débora Santana, o qual "dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial no sus às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista no Município de Salvador".

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou que o projeto encontra amparo nos arts. 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município, bem como na redação dada pelos arts. 12, III e 172 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), apensado aos autos trechos da legislação abordada pelo projeto de lei.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial no sus às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista no Município de Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "*a*" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final: a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar o intento da propositura legislativa em formular redação voltada ao cuidado com a saúde mental das mães que se dedicam integralmente aos filhos com TEA, como uma garantia constitucional, conforme prevê o art. 196 da Carta Magna.

Sabe-se que a dignidade da pessoa humana é um direito fundamental que busca, além de promover e garantir o acesso à saúde, que os particulares possam ter uma vida de boa qualidade e sadia para as presentes e futuras gerações, senão vejamos os arts. 1º, III, 5º, *caput*, e 227, *caput*, da Constituição Federal:

Art.1º. *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*
III - A dignidade da pessoa humana;

Art.5º. *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

Art. 227. *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Cumpre mencionar que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que estabelece a necessidade de promover a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência em todas as esferas da vida, incluindo o acesso à saúde.

Diante do exposto, o Projeto de Lei analisado está em consonância com os princípios constitucionais, com a Lei Brasileira de Inclusão e com as normas internacionais que regem os direitos das pessoas com deficiência. Além disso, a proposta representa um avanço significativo na promoção da inclusão e da acessibilidade no atendimento de saúde em nosso município.

Neste particular, há de se destacar a juridicidade e boa técnica legislativa inerentes à edição da propositura legislativa, estando em pleno acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, Lei Orgânica do Município, tendo ainda revelado o inconcusso interesse público que ensejara a sua elaboração, bem como o louvor ao princípio da eficiência.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição atende aos aspectos legais supra apresentados, este parecer opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2025.**

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **PROJETO DE LEI Nº 32/2025**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 28 de março de 2025.

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 06 / 05 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 46/2025

AUTORIA – Vereadora Débora Santana.

RELATOR - Vereador Duda Sanches.

EMENTA – Institui a Política Municipal de identificação precoce dos casos de leucemia no Município de Salvador.

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 46/2025 de autoria da Vereadora Débora Santana, o qual "institui a Política Municipal de identificação precoce dos casos de leucemia no Município de Salvador".

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou que o projeto encontra amparo nos arts. 44, III, c 46 da Lei Orgânica do Município, bem como na redação dada pelos arts. 12, III e 172 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), apensado aos autos trechos da legislação abordada pelo projeto de lei.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise institui a Política Municipal de identificação precoce dos casos de leucemia no Município de Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "*a*" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

Art. 68. *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela

Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar o intento da propositura legislativa em formular redação voltada à implementar a Política Municipal de identificação precoce dos casos de leucemia, doença que, em razão da sua gravidade, requer a detecção nos estágios iniciais para que haja maiores chances de sucesso no tratamento.

Assim, através desta propositura, é possível criar um sistema público mais eficiente no diagnóstico precoce da leucemia e garantir o direito à saúde previsto no *caput* do art. 6º e 196 da Constituição Federal.

Sabendo que é dever do Estado promover condições indispensáveis para o acesso à saúde, em especial com ações preventivas, conforme dispõe o art. 204 da Lei Orgânica do Município de Salvador, é evidente que a política pública busca atender o princípio da universalização do acesso à saúde.

Neste particular, há de se destacar a juridicidade e boa técnica legislativa inerentes à edição da propositura legislativa, estando em pleno acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, Lei Orgânica do Município, tendo ainda revelado o inconcusso interesse público que ensejara a sua elaboração, bem como o louvor ao princípio da eficiência.

Ante o exposto, considerando a inexistência de óbice ao ordenamento jurídico, este parecer opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 46/2025.**

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **PROJETO DE LEI Nº 46/2025**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 24 de março de 2025.

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 06 / 05 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 74/2025

AUTORIA – Vereadora Débora Santana.

RELATOR - Vereador Duda Sanches.

EMENTA – Dispõe sobre a implementação da Política Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com epilepsia na rede municipal de ensino, no âmbito do município de Salvador.

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 74/2025 de autoria da Vereadora Débora Santana, o qual "dispõe sobre a implementação da Política Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com epilepsia na rede municipal de ensino, no âmbito do município de Salvador".

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou que o projeto encontra amparo nos arts. 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município, bem como na redação dada pelos arts. 12, III e 172 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), apensado aos autos trechos da legislação abordada pelo projeto de lei. Ademais, consubstanciou a existência do Projeto de Lei nº 45/2025 que "institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia", o qual se encontra em trâmite na Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a implementação da Política Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com epilepsia na rede municipal de ensino, no âmbito do município de Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da

conforme os arts. 227, *caput*, e 208, III, da Carta Magna, *in verbis*:

> ***Art. 227.*** *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*
>
> ***Art. 208*** *O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*
> *III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*

Em mesma sintonia segue o art. 1º da Lei nº 13.146/2015, que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência:

> **Art.1º.** *É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.*

Cumpre mencionar que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que estabelece a necessidade de promover a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência em todas as esferas da vida, incluindo o acesso à educação:

> *Artigo 24*
> *Educação*
> *2. [...] Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;*
> *As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;*
> *Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.*

Diante do exposto, o Projeto de Lei analisado está em consonância com os princípios constitucionais, com a Lei Brasileira de Inclusão e com as normas internacionais que regem os direitos das pessoas com deficiência. Além disso, a proposta

exegese da redação dada pelo art. 68, II, "*a*" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar o intento da propositura legislativa em formular redação voltada a garantir o suporte adequado aos estudantes com epilepsia nas redes de ensino municipais, ambiente em que se pode promover a inclusão.

Sabe-se que a dignidade da pessoa humana é um direito fundamental que busca, além de promover e garantir igualdade a todos, que os estudantes possam ter uma vida de boa qualidade e sadia para as presentes e futuras gerações, senão vejamos os arts. 1º, III, e 5º, *caput*, da Constituição Federal:

> ***Art.1º.*** *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*
> *III - A dignidade da pessoa humana;*
>
> ***Art.5º.*** *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

Tendo em vista que a criança e o adolescente tem direito direito à educação, direito fundamental inerente ao desenvolvimento pessoal e cidadão, é evidente que a educação tem que promover atendimento especializado às pessoas com deficiências,

representa um avanço significativo na promoção da inclusão e da acessibilidade no atendimento de saúde em nosso município.

Neste particular, há de se destacar a juridicidade e boa técnica legislativa inerentes à edição da propositura legislativa, estando em pleno acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, Lei Orgânica do Município, da tramitação legislativa da proposta, tendo ainda revelado o inconcusso interesse público que ensejara a sua elaboração, bem como o louvor ao princípio da eficiência.

Ante o exposto, portanto, verifica-se que a proposição atende aos aspectos legais supra apresentados, este parecer opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 74/2025.**

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **PROJETO DE LEI Nº 74/2025,** opina-se pela sua **APROVAÇÃO**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 24 de março de 2025.

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 06 / 05 /2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2025

AUTOR: Aladilce Souza

EMENTA: "Dispõe sobre a criação e manutenção de um sistema informatizado de cadastro e consulta de logradouros e bens públicos nomeados e não nomeados no município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria da vereadora Aladilce Souza, que dispõe sobre a criação e manutenção de um sistema informatizado de cadastro e consulta de logradouros e bens públicos nomeados e não nomeados no município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Ressaltamos o que versa o "Art. 188. Do Regimento Interno "A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores", para análise na Comissão de Finanças , Orçamento e Fiscalização.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 103/2025.**

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Julio Santos — Duda Sanches
Sidninho — Aladilce Souza — Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 06 / 05 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2025

AUTOR: João Claudio Bacelar

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa de Qualificação dos Guias, Condutores e Agentes de Turismo em Acessibilidade na cidade de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 127/2025, de autoria do vereador João Claudio Bacelar, que dispõe sobre a criação do Programa de Qualificação dos Guias, Condutores e Agentes de Turismo em Acessibilidade na cidade de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Essa iniciativa é muito positiva, pois demonstra o compromisso da cidade com a inclusão e acessibilidade no setor de turismo. Ao qualificar esses profissionais, Salvador estará garantindo que turistas com diferentes necessidades possam aproveitar suas atrações de forma segura, confortável e digna. É importante que o programa seja bem estruturado, com critérios claros de qualificação e acompanhamento contínuo, para que os benefícios sejam duradouros.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 127/2025.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Julio Santos — Duda Sanches
Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2025

AUTOR: Alexandre Aleluia

EMENTA: "Dispõe sobre a priorização da execução das obras do Programa Morar Melhor no Município de Salvador, estabelecendo ordem cronológica com base no carimbo das residências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria do vereador Alexandre Aleluia, que dispõe sobre a priorização da execução das obras do Programa Morar Melhor no Município de Salvador, estabelecendo ordem cronológica com base no carimbo das residências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Ressaltamos o que versa o "Art. 188. Do Regimento Interno "A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores", para análise na Comissão de Finanças , Orçamento e Fiscalização.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 105/2025.**

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Julio Santos — Duda Sanches
Sidninho — Aladilce Souza — Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 06 / 05 / 2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2025

AUTOR: Jorge Araújo

EMENTA: "Institui o Selo "Posto Amigo do Trabalhador" no município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 133/2025, de autoria do vereador Jorge Araújo, que visa instituir o Selo "Posto Amigo do Trabalhador" no município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Essa iniciativa visa reconhecer e valorizar estabelecimentos que adotam boas práticas de respeito, segurança e apoio aos trabalhadores. Ao criar esse selo, a cidade incentiva os postos de combustíveis e outros estabelecimentos a promoverem um ambiente mais acolhedor, justo e responsável, o que pode fortalecer a relação de confiança entre trabalhadores e empresários. Além disso, essa medida pode estimular melhorias nas condições de trabalho e na responsabilidade social dos estabelecimentos, beneficiando toda a comunidade.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2025.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Julio Santos — Duda Sanches
Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Omarzinho

EXTRATO DE PARECERES TRAMITADOS NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
RUP 11/2025	Silvio Humberto	Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal ao INSTITUTO SOCIAL UNIVERSO, CNPJ nº 58.328.321/0001-08, com sede e foro nesta Capital.	Sidninho	Favorável
RUP 12/2025	Carlos Muniz	Declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Comunitária Felicidade - Filial, CNPJ:05.637.049/0002-54, com sede e foro nesta capital.	Sidninho	Favorável
RUP 13/2025	Kiki Bispo	Declaração de utilidade pública municipal do Núcleo de Apoio ao Combate do Câncer Infantil - NACCI, CNPJ 00.532.479/0001-07	Sidninho	Favorável

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
PRE 31/2025	Roberta Caires	Concede o Título de Cidadã de Salvador a Sra. Maria Cristina Anjos Guimarães Brito.	Sidninho	Favorável
PRE 32/2025	Paulo Mag. Jr	Concede a Medalha Maria Quitéria a jornalista Ana Raquel Copetti.	Sidninho	Favorável
PRE 33/2025	Andre Fraga	Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Edson Gomes.	Sidninho	Favorável
PRE 34/2025	Ricardo Almeida	Concede a Medalha Quitéria a Desembargadora Eloina Maria Barbosa Machado.	Sidninho	Favorável
PRE 35/2025	Aladilce	Concede o título de Cidadã de Salvador à Deputada Estadual, Ivana Bastos	Sidninho	Favorável
PRE 37/2025	Ricardo Almeida	Concede o Título de Cidadã Soteropolitana a Dra. Eloina Maria Barbosa Machado	Sidninho	Favorável
PRE 38/2025	Joao Claudio	Concede a Medalha Zumbi dos Palmares à Mãe Ana de Xangô.	Sidninho	Favorável
PRE 39/2025	Alexandre Aleluia	Concede a Medalha Visconde de Cairu ao Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho	Sidninho	Favorável
PRE 40/2025	Carlos Muniz	Concede a Medalha Thomé de Souza a Srª. Ivana Teixeira Bastos	Sidninho	Favorável
PRE-41/2025	João Cláudio Bacelar	Concede o título de Cidadão de Salvador ao Senhor Adolpho Henrique Almeida Loyola.	Sidninho	Favorável
PRE 42/2025	Andre Fraga	Concede a Medalha de Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira a José Jorge de Santana.	Sidninho	Favorável
PRE 43/2025	Orlando Palhinha	Concede a medalha Thomé de Souza ao Dr. Rodrigo Charão	Sidninho	Favorável

PROJETOS DE INDICAÇÃO

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
PIN 159/2025	Kel Torres	Indica o senhor Exmo. Prefeito Bruno Reis que seja ampliado o Projeto "Ruas de Lazer", estendendo sua realização para a Avenida Orlando Gomes, no bairro de Piatã, mais precisamente nas imediações dos condomínios residenciais, em frente ao Condomínio Village Piatã e dos viadutos.	Sidninho	Favorável
PIN 161/2025	Roberta Caires	Indica ao Exmo. Sr. Secretário de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro de Salvador, que promova a implantação de núcleos de atendimento do CODECON nas Prefeituras-Bairro de Salvador, a fim de facilitar o acesso dos consumidores soteropolitanos aos serviços de orientação e defesa de seus direitos, garantindo maior proximidade, agilidade no atendimento e descentralização das demandas consumeristas.	Sidninho	Favorável
PIN 163/2025	Joao Claudio	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que sejam tomadas as providências necessárias para a instalação da Maquete da Cidade de Salvador, de referência do arquiteto Assis Reis, em sede própria, com tratamento de memorial, de forma a garantir sua visitação pública e estimular debates sobre o espaço urbano, sua história e expressões culturais.	Sidninho	Favorável
PIN 167/2025	João Claudio	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que sejam tomadas as providências necessárias para a transformação do Sebo Brandão em uma Biblioteca Pública Municipal, assegurando a continuidade do acesso à leitura e à cultura para os cidadãos soteropolitanos.	Sidninho	Favorável
PIN 168/2025	Jorge Araujo	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que determine à Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) a criação e implementação de um sistema online para a realização dos cálculos dos processos diretamente pelo site oficial do órgão, permitindo que consumidores e demais interessados possam acessar o serviço de forma remota, reduzindo a necessidade de deslocamentos e tornando o atendimento mais célere e eficiente.	Sidninho	Favorável
PIN 169/2025	Rodrigo Amaral	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Soares Reis, que promova a criação do programa "Expresso da Saúde" garantindo-se assim transporte gratuito de pacientes de baixa renda em tratamentos médicos especializados, com prioridade para pacientes em tratamento de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia.	Sidninho	Favorável
PIN 170/2025	Ireuda Silva	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do Espaço Mulher Empreendedora nas feiras livres e mercados municipais.	Sidninho	Favorável
PIN 171/2025	Andre Fraga	Indica ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o desenvolvimento de um aplicativo que informe o horário da coleta de lixo nos bairros do Município de Salvador.	Sidninho	Favorável
PIN 172/2025	Joao Claudio	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a instalação de totens permanentes e interativos, dotados de QR code e recursos de acessibilidade, nos locais do percurso do Cortejo do 2 de Julho, onde o Caboclo e a Cabocla fazem suas paradas, com o fim de valorizar e divulgar esta data magna da Bahia como patrimônio imaterial.	Sidninho	Favorável
PIN 174/2025	Joao Claudio	Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia a criação de uma Instituição Multifuncional de Educação Não Formal, que ofereça atendimento multidisciplinar, envolvendo as áreas de educação, saúde, esporte, cultura e lazer, voltada para o acolhimento e desenvolvimento de jovens adultos com deficiência que necessitam de atendimento educacional especializado, mesmo após o período regular de escolarização.	Sidninho	Favorável
PIN 175/2025	João Claudio	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a criação de uma Instituição Multifuncional de Educação Não Formal, que ofereça atendimento multidisciplinar, envolvendo as áreas de educação, saúde, esporte, cultura e lazer, voltada para o acolhimento e desenvolvimento de jovens adultos com deficiência que necessitam de atendimento educacional especializado, mesmo após o período regular de escolarização.	Sidninho	Favorável
PIN 176/2025	Marcelo Guiimaraes	Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Repúblíca a inclusão de despesas com animais de estimação entre os gastos dedutíveis do Imposto de Renda da Pessoa Física.	Sidninho	Favorável
PIN 177/2025	Roberta Caires	Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que determine à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), em parceria com a Secretaria Municipal da Educação (SMED), a implementação de um programa de atendimento do Cadastro Único (CadÚnico) nas escolas da rede municipal de ensino de Salvador.	Sidninho	Favorável
PIN 178/2025	Paulo Mag. Jr	Indica ao Exmo. Sr. prefeito Bruno Reis, a realização do TAFC (Team Águia Footvolley Cup), anualmente, como o evento oficial de encerramento do verão de Salvador com o objetivo de fomentar o turismo local .	Sidninho	Favorável
PIN 180/2025	Rodrigo Amaral	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Soares Reis, que promova a criação do programa "Lar Seguro" autorizado o pagamento de auxílio aluguel ás mulheres vitimas de violência doméstica no município de Salvador, uma medida essencial e urgente, que visa proteger a integridade física e psicológica das mulheres, permitindo que elas possam reconstruir suas vidas longe do ciclo de abusos e violência. Além disso, representa um compromisso do município em promover a igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos, contribuído para uma sociedade mais justa e solidária.	Sidninho	Favorável
PIN 182/2025	Sandro Filho	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, a adoção de medidas voltadas ao fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Salvador (GCMS), com vistas à valorização profissional, à modernização da corporação e à ampliação de suas atribuições institucionai	Sidninho	Favorável
PIN 183/2025	Mauricio Trindade	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que, a partir de 2026, altere definitivamente a programação do Carnaval de Salvador, passando a incluir o circuito Sérgio Bezerra na programação oficial por no mínimo dois dias.	Sidninho	Favorável
PIN 184/2025	Hamilton	ao Prefeito do Município de Salvador, Sr Bruno Reis, que adote as medidas necessárias para a constituição e funcionamento do Fórum Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 9105/2016, com ampla participação da sociedade civil e de caráter permanente.	Sidninho	Favorável
PIN 186/2025	Roberta Caires	Indica ao Ilmo. Secretário de Educação Municipal de Salvador que promova a implementação de um programa de capacitação continuada voltado para docentes da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de desenvolver competências e práticas pedagógicas voltadas à Educação Antirracista.	Sidninho	Favorável
PIN 187/2025	Hamilton	Indica ao Prefeito do Município de Salvador, Sr Bruno Reis, que encaminhe Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Salvador para regulamentar o pagamento de 60% dos valores referentes aos Precatórios do FUNDEF para as/os profissionais do magistério, inclusive aposentadas/os e pensionistas, PSTs e REDAs, na forma de abono, considerando a primeira parcela a ser depositada, incluindo os valores referentes aos juros de mora.	Sidninho	Favorável
PIN 188/2025	Hamilton	Indica ao Prefeito do Município de Salvador, Sr Bruno Reis, que adote as medidas necessárias para a publicação do Resultado Final do Concurso da Saúde nº 001/2024 e sua homologação, com imediata convocação dos aprovados, inclusive do cadastro de reserva, em vista da necessidade de promoção integral do direito à saúde no município de Salvador.	Sidninho	Favorável
PIN 189/2025	Roberta Caires	Indica ao Ilmo. Senhor Pablo Souza, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), que crie o Programa Passe Lilás, destinado a oferecer gratuidade no transporte público às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que estejam referenciadas e em acompanhamento nos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) da cidade de Salvador, como medida de proteção, inclusão, empoderamento e acesso pleno aos serviços especializados de apoio e enfrentamento à violência.	Sidninho	Favorável
PIN 190/2025	Jorge Araujo	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que determine a Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) a realização de ações de fiscalização, orientação e, se necessário, regulamentação quanto a pratica de estabelecimentos comerciais de exigirem ou induzirem os consumidores a realizarem pagamentos exclusivamente via PIX, especialmente quando essa indução estiver vinculada a metas internas dos funcionários.	Sidninho	Favorável
PIN 191/2025	Jorge Araujo	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que determine aos órgãos competentes da administração municipal a realização de estudo de viabilidade técnica, jurídica e econômica para a implementação de politica publica que vise à isenção da tarifa de estacionamento para funcionários de estabelecimentos comerciais, especialmente em shoppings centers, centros comerciais e supermercados, no âmbito do município de Salvador.	Sidninho	Favorável
PIN 192/2025	Hamilton	Indica ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis a criação de um Programa Habitacional para pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, entre outras, em suas próprias residências ou expulsos/as/es de casa por seus familiares.	Sidninho	Favorável
PIN 193/2025	Hamilton	Indica ao Prefeito, Sr. Bruno Reis, que crie o Programa Hip-Hop Nas Escolas na Rede Municipal de Educação do Município de Salvador.	Sidninho	Favorável



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 8 de Maio de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE – CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA – ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.
15:35	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
16:35	SOTERARTE AGENDA – LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.